

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.815/2024.  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº238/2024 - Data: de 17  
de dezembro de 2024.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande a instituir o Programa Academia Social: Saúde e Qualidade de Vida para Todos”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande a instituir o programa “ACADEMIA SOCIAL: Saúde e Qualidade de Vida para Todos”, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da população por meio da prática de exercícios físicos em academias particulares.

**Art. 2º** O Programa "ACADEMIA SOCIAL" será realizado por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP) entre a Prefeitura Municipal e academias particulares, visando reduzir a demanda por atendimentos nos postos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outros serviços de saúde.

**Art. 3º** A Prefeitura subsidiará parte do valor da mensalidade das academias que aderirem ao programa.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e responsável pelo credenciamento das academias e controle de vagas.

**Art. 4º** São objetivos do programa "Academia Social":

**I** - promover a saúde preventiva através da prática regular de atividades físicas;

**II** - reduzir a incidência de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e obesidade, entre a população do município;

**III** - diminuir a demanda por atendimentos nos serviços de saúde pública, otimizando recursos e melhorando o atendimento àqueles que necessitam de cuidados médicos;

**IV** - fomentar a integração social e o bem-estar da população, incentivando a prática de exercícios físicos em ambientes adequados e supervisionados.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Para participar do programa, as academias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes e em conformidade com as normas de segurança e higiene;

II - oferecer profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para a supervisão e orientação dos participantes;

III - firmar termo de adesão com a Prefeitura Municipal, comprometendo-se a destinar as vagas acordadas e a fornecer relatórios periódicos sobre a frequência e evolução dos participantes;

**Art. 6º** Os moradores interessados em participar do programa deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

I - realizar a triagem dos candidatos, dando prioridade aos indivíduos com recomendação médica para a prática de exercícios físicos;

II - monitorar a frequência e a evolução dos participantes, em parceria com as academias;

III - coordenar a distribuição das vagas conforme a disponibilidade nas academias participantes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.17 16:25:36 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**Projeto de lei de autoria do vereador Rafael Campaner.**